



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 1 de julho 2026:

1) Processo Nº 022/2026 – DENUNCIADO- Sociedade Esportiva Santa Maria: Art. 206 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Tiago Lucena

RESULTADO: Por maioria, julgar procedente a denúncia para aplicar pena na Agremiação Santa Maria, de R\$ 100,00 por minuto de atraso, totalizando R\$ 2.700,00. Vencido o relator que julgava de acordo com os fatos, aplicando a pena de acordo com atraso descrito no adendo, de 33 minutos, totalizaria R\$ 3.300,00. Fica fixado o prazo de 7 dias para pagamento, sob pena de nova denúncia nas cominações do art. 223 do CBJD. Ausente as partes e procuradoria. Não foi requerido acórdão.

2) Processo Nº 024/2026 – DENUNCIADO- Humberto da Cruz Pereira (técnico do Ceilândia); Art. 243-F, §1º, e 258-B, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Fabrício Magalhães

RESULTADO: por unanimidade Julgar procedente a denuncia quanto ao 243-F. Por maioria aplicar pena de multa de R\$ 100,00. Vencido o Auditor Vice Presidente que aplicava pena de multa de R\$ 500,00. Por maioria quanto a pena de suspensão do srt. 243-F, aplicar pena de suspensão de 4 partidas de suspensão. Vencido o Relator que aplicava o §2º do 182 e reduzia 2. Quanto ao art. 258-B, por maioria aplicar pena de 2 partidas de suspensão, vencido o Relator que absolvía quanto a este tipo. Totalizando pena de 6 partidas de suspensão, multa de R\$ 100,00. Fica fixado o prazo de 7 dias para pagamento, sob pena de nova denúncia nas cominações do art. 223 do CBJD Ausentes as partes e a Procuradoria. Não foi requerido acórdão.



**3) Processo Nº 026/2026 – DENUNCIADO- Bruno Mesquita (Dirigente
Brazlândia): Tipificação: Art. 258, §2o, II, do CBJD. Art. 258-
B, do CBJD. Art. 243-F, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Juan Victor

**RESULTADO: Quanto ao Dirigente, julgar procedente os termos da
denúncia para aplicar pena de suspensão de 30 dias, para cada uma das
infrações, totalizando 90 dias, pena de multa de R\$ 100,00 nos termos
do 243-F, pena de suspensão de duas partidas nos termos dos artigos
258 e 258-B, do CBJD. O colegiado acompanhou o voto do relator por
unanimidade. Fica fixado o prazo de 7 dias para pagamento, sob pena
de nova denúncia nas cominações do art. 223 do CBJD Ausentes as
partes e a Procuradoria. Não foi requerido acórdão.**

Brasília 1 de julho de 2026


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF
